



ALMT
FOLHA Nº 496
UNIDADE 36
NOME [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012 /2016 – PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016**

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISNORMA COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 01.326.495/0001-06, localizada na Rua 24 de outubro, 285, centro Norte, Cuiabá/MT, representada pelo senhor **ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO**, portador do CPF: 487.565.391-34, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 13/04/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais ambulatoriais para o atendimento da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.



ALMT
FOLHA Nº 497
UNIDADE SG
NOME Rm

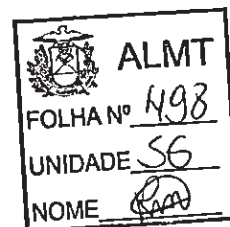
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Abaixador de madeira para língua - pacote com 100 unidades	Theoto	08	PT	4,85	38,80
02	Accu-check Safe T-Pro - caixa com 200 lancetas	Roche	06	CX	152,50	915,00
03	Ácido acetilsalicílico 100mg - caixa com 100 comprimidos	EMS	20	CX	5,00	100,00
04	Álcool em gel 500mg (caixa com 12 unidades)	Vic pharma	06	CX	99,80	598,80
05	Algodão hidrófilo - rolo de 500g	Soft cotton	02	ROL	11,80	23,60
06	Aminofilina 240mg - solução injetável - caixa com 50 ampolas de 10ml	Hipolabor	01	CX	52,00	52,00
07	Anti séptico (solução tópica de Cloridrato de lidocaína 21mg/ml + Cloreto de benzetônio 1,33mg/ml) - frasco spray com 50 ml	Assepmed	01	CX	11,00	11,00
08	Atadura de crepe 10cm - pacote com 12 unidades	Bio têxtil	04	PT	4,85	19,40
09	Atadura de crepe 15cm - pacote com 12 unidades	Bio têxtil	04	PT	9,92	39,68
10	Butilbrometo de Escopolamina 10mg - caixa com 20 drágeas	Hipolabor	50	CX	17,50	875,00
11	Citrato de colina 1000mg + Betaina 500mg + Dimetionina 100mg - caixa com 50 flaconetes com 10ml	Hipolabor	04	CX	150,00	600,00
12	Cloridrato de dopamina 50mg - caixa com 10 ampolas de 10 ml	Hipolabor	01	CX	25,00	25,00
13	Coletor de materiais perfurocortantes - Capacidade 5,3l - caixa com 20 unidades	Grandesc	02	CX	93,80	187,60

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14	Curativo adesivo transparente – caixa com 40 unidades	Nipro	30	CX	8,50	255,00
15	Deslanósido 0,2mg/ml - solução injetável - caixa com 10 ampolas de 2 ml	Hipolabor	01	CX	24,90	24,90
16	Diclofenaco dietilamônio Aerosol – tubo com 85ml	Novartis	02	CX	29,90	59,80
17	Diclofenaco sódico 100mg – caixa com 10 comprimidos	Medley	12	CX	29,00	348,00
18	Dicloridrato de levocetirizina 5 mg (Zina) – caixa com 10 comprimidos	Eurofarma	12	CX	39,00	468,00
19	Dimeticona Gotas – frasco de 15 ml – caixa com 50 unidades	Hipolabor	02	CX	295,00	590,00
20	Dipirona 500mg – caixa com 30 comprimidos	Sanval	10	CX	17,00	170,00
21	Dipirona sódica 300mg + cafeína 30mg + mucato de isometepteno 30mg – caixa com 20 comprimidos	Nycomed	10	CX	19,50	195,00
22	Equipo para soro – caixa com 50 unidades	Pharmatex	01	CX	105,00	105,00
23	Escina 10mg/g + salicilato de dietilamônio 50mg/g – gel com 30g	Biolab	20	Und	17,00	340,00
24	Espironolactona 25mg – caixa com 30 comprimidos	EMS	02	CX	6,50	13,00
25	Fenitoína sódica 50mg/ml – caixa com 3 ampolas de 5ml	Hipolabor	03	CX	242,00	726,00
26	Fita micropore para curativos 25mm X 10m – caixa com 40 rolos	Missner	02	CX	147,00	294,00
27	Fita micropore para curativos 50mm X 10m – caixa com 40 rolos	Wiltex	02	CX	263,00	526,00
28	Furosemida 40mg – caixa com 500 comprimidos	Hipolabor	02	CX	31,00	62,00
29	Lancetas – caixa com 100 unidades	Medlevensohn	60	CX	48,00	2.880,00
30	Losartana 25 mg – caixa com 30 comprimidos	Biolab	04	CX	33,00	132,00
31	Losartana potássica 50mg – caixa com 90 comprimidos	Germed	04	CX	12,50	50,00
32	Luva de procedimento – Tamanho M – caixa com 100 unidades	Pharmatex	40	CX	25,50	1.020,00
33	Luva de procedimento – Tamanho P – caixa com 100 unidades	Pharmatex	20	CX	27,20	544,00
34	Maleato de Enalapril 20 mg – caixa com 500 comprimidos	Sanval	02	CX	53,00	106,00



	ALMT
FOLHA Nº	499
UNIDADE	56
NOME	RAA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

35	Máscara laringea – número 3	Well Lead	02	UND	96,00	192,00
36	Máscara laringea – número 4	Well Lead	02	UND	96,00	192,00
37	Máscara laringea – número 5	Well Lead	02	UND	96,00	192,00
38	Mesilato de di-hidroergotamina 1mg + Paracetamol 90% (equivalente a 450 mg de paracetamol puro) 500mg + Cafeína 75mg + Cloridrato de metoclopramida 10mg – caixa com 12 comprimidos	ACHÉ	60	CX	26,00	1.560,00
39	Metformina 750mg (Glifage XR) – caixa com 30 comprimidos	Met formed	04	CX	33,00	132,00
40	Nifedipino 10 mg - frasco com 30 cápsulas gelatinosas de liberação rápida	Ind caps	02	Cx	23,00	46,00
41	Paracetamol 750mg – caixa com 40 blisters de 12 comprimidos	K flex	02	Cx	56,00	112,00
42	Rifamicina SV sódica – spray com 20ml	Net farma	10	UND	5,50	55,00
43	Saccharomyces boulardii - 17 liofilizado 200mg (Floratil) – caixa com 6 cápsulas	Merck	20	CX	39,00	780,00
44	Salicilato de metila 0,0333mL + Cânfora 0,0333g + Mentol 0,0083g + Terebintina 0,0833mL Aerosol – frasco com 60ml	Neo química	02	CX	38,50	77,00
45	Seringa descartável 10ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	53,00	53,00
46	Seringa descartável 1ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	29,50	29,50
47	Seringa descartável 20ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	55,00	55,00
48	Seringa descartável 5ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	33,40	33,40
49	Soro Fisiológico 0,9% - caixa com 25 frascos de 250ml	Equiplex	01	CX	130,00	130,00
50	Soro Ringer com Lactato – caixa com 25 frascos de 500ml	Equiplex	01	CX	190,00	190,00
51	Sulfacetamida sódica 50mg/g + Trolamina 20mg/g – pomada com 30g	Cifarma	20	UND	16,00	320,00
52	Sulfato de neomicina 3,5mg/g – pomada dermatológica 20g	Prati donaduzzi	20	UND	13,00	260,00
53	Suspensão oral de Hidróxido de Alumínio 400mg/5ml + Hidróxido de Magnésio	Prati donaduzzi	50	UND	6,50	325,00



ALMT
FOLHA Nº 500
UNIDADE SG
NOME RA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças interinstitucionais e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	400mg/5ml + Simeticona 30mg/5ml – frasco com 240ml					
54	Tela adesiva impermeável 10cm X 4,5m – caixa com 25 unidades	Missner	02	CX	287,00	574,00
55	Tiras de teste reagents para medir glicose On Call Plus (para aparelho On Call Plus)	On all plus	60	CX	50,00	3.000,00
VALOR TOTAL: 20.702,48						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante.



	ALMT
FOLHA Nº	501
UNIDADE	SG
NOME	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta Ata de Registro.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência" - "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.7.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



	ALMT
FOLHA Nº	502
UNIDADE	SG.
NOME	Bm

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





	ALMT
FOLHA Nº	503
UNIDADE	SG
NOME	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

6.2. Cumprir fielmente o objeto deste Termo de Referência, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.

6.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

6.4. Fornecer diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **AL/MT**;

6.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **AL/MT** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;



	ALMT
FOLHA Nº	504
UNIDADE	SG
NOME	RAT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.7.** Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 6.8.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.9.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contrato para atender às requisições;
- 6.10.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 6.11.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.12.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 6.14.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela ALMT;
- 6.15.** Comprovar, sempre que solicitado pela ALMT, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;



ALMT
FOLHA Nº 505
UNIDADE 56
NOME [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.

6.18. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

6.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

6.20. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.21. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

6.22. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

6.23. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

6.23. Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste termo de referência e das condições de fornecimento.



	ALMT
FOLHA Nº	506
UNIDADE	SG
NOME	Rafael

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 7.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste termo;
- 7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 7.7. Respeitar o disposto no art. 9.º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 7.8. O objeto deste termo será entregue na sede da **AL/MT**, no endereço estabelecido no Item 4 deste termo de referência;
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e
- 7.10. O fornecimento de qualquer item do objeto deste termo de referência, em desconformidade com as condições e especificações do mesmo, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 7.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.
- 7.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.15. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.16. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



ALMT
FOLHA Nº 507
UNIDADE 56
NOME [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8 - DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

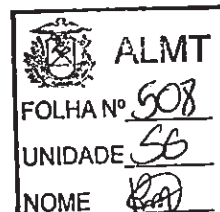
8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, pondendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.**



	ALMT
FOLHA Nº	509
UNIDADE	56
NOME	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
 - III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
 - IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
 - V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;



ALMT
FOLHA Nº 510
UNIDADE 56
NOME [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos desta Ata de Registro de Preços, no edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.1.1. Quanto ao item 13.3. desta Ata de Registro de Preços.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto à inobservância do item 13.4 desta Ata de Registro de Preços.

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



	ALMT
FOLHA Nº	511
UNIDADE	SG
NOME	<i>[Assinatura]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

13.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



	ALMT
FOLHA Nº	512
UNIDADE	SG
NOME	[Assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciêntes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2016.



[Assinatura]



	ALMT
FOLHA Nº	513
UNIDADE	SG
NOME	Rm

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

DISNORMA COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
LTDA EPP - 01.326.495/0001-06
ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO - 487.565.391-34

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
	PRESIDENTE
	 Deputado Guilherme Maluf Presidente
	DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETARIO:
	ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"